



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 00398/2022/TCE-RO                                                                                                                                                                                          |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA                                                                                                                                                 |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com preventos integrais e paritários                                                                                                           |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria n. 036/IPEMA/2021 de 06.08.2021 (pág. 1 – ID1163368)                                                                                                                                              |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional n. 41 de 19.12.2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.1.115 de 16.11.2005 e o Art. 4º § 9º da Emenda Constitucional 103/2019. |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM/RO n. 3042 de 01.09.2021 (pág. 2 – ID1163368)                                                                                                                                                          |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 4.320,79 (pág. 1 – ID1163371)                                                                                                                                                                          |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Maria Fernandes da Silva</b>                                                                                                                                                                            |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 23019-1 (pág. 1 – ID1163368)                                                                                                                                                                               |
| <b>CARGO:</b>                     | Professora 40 Horas, Nível IV, Classe L, referência 23 anos (pág. 1 – ID1163368)                                                                                                                           |
| <b>CPF:</b>                       | 162.101.072-49 (pág. 1 – ID1163374)                                                                                                                                                                        |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 1 – ID1163374)                                                                                                                                                                           |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 01.04.1998 (pág. 2 – ID1163374)                                                                                                                                                                            |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 22.03.1959 (pág. 1 – ID1163374)                                                                                                                                                                            |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID1163374)                                                                                                                                                                              |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (pág. 2 – ID1163374)                                                                                                                                                                                   |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva                                                                                                                                                            |

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários a última remuneração, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim | Não | Págs.                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------------------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     | 1-3<br>ID1163368                     |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     | 24-25<br>ID1163369                   |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | -   | -   | -                                    |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     | 1<br>ID1163370<br>25-26<br>ID1163371 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;                                                                                                                                                                                                                                | -   | -   | -                                    |
| X    | Na hipótese de concessão de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A |     |                                      |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------------------|
|      | aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |                  |
| a)   | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | - |   |                  |
| b)   | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | - |   |                  |
| c)   | Parecer da perícia médica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | - |   |                  |
| XI   | Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X |   | 4<br>ID11633369  |
| XII  | Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil | X |   | 18<br>ID11633369 |
| XIII | Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - | - | -                |

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB                                                                                                                       | Tempo apurado pelo órgão concedente                                           | Aferição |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Geral: 11.228 dias</b> , ou seja, 30 anos, 9 meses e 8 dias. <sup>1</sup><br><b>Magistério: 8.490 dias</b> , ou seja, 23 anos, 5 meses e 1 dia. | <b>Geral: 11.228 dias</b> , ou seja, 30 anos, 9 meses e 8 dias <sup>2</sup> . | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. Não foi encontrada divergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA.

6. O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, encaminhou a documentação de pág. 18 – ID1163369, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

| ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO                          |                                  |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Período                                                      | Função                           |
| 01.04.1998 a 31.01.2010                                      | Professora de Ensino Fundamental |
| 01.02.2013 a 28.06.2021                                      | Orientadora Escolar              |
| <b>TOTAL: 8.490 dias, ou seja, 23 anos, 5 meses e 1 dia.</b> |                                  |

7. Desta feita, denota-se que a servidora não possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, pois não alcançou o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF.

8. Entretanto, a servidora preenche os requisitos da redação dada no Artigo 6º da EC/21/2003, o qual foi fundamentado no registro do ato de concessão do benefício da requerente.

<sup>1</sup>Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório no DOM/RO n. 3042 de 01.09.2021 (pág. 2 – ID1163368)

<sup>2</sup>Conforme Certidão de tempo de serviço (págs. 26-27 – ID1163369).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação                                                                                                                                                                 | Base de cálculo                                                                                                               | Aferição |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional n. 41 de 19.12.2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103.2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005. | Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

| Base de cálculo                                                                                                                 | Valor                             | Aferição |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria | R\$ 4.320,79 (pág. 1 – ID1163371) | η        |

(✓) Confere (η) Não confere

9. Verifica-se que os valores da última remuneração (pág. 1 – ID1163370) guardam consonância com os valores constantes da planilha de proventos (pág. 1 – ID1163371), no entanto, os proventos do primeiro benefício de inatividade referente ao mês de setembro/2021 (págs. 3 – ID1163371), divergem injustificadamente dos valores da planilha de proventos. Deste modo, verifica-se que os proventos estejam sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício, contudo, os valores pagos como primeiro benefício estão incorretos.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 3. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Maria Fernandes da Silva** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional n. 41



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de 19.12.2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103.2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005.

12. Contudo, faz-se necessário diligenciar junto ao órgão jurisdicionado para que este esclareça os motivos pelos quais o primeiro benefício de aposentadoria está sendo pago em quantia maior do que a referenciada na planilha de proventos.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Por todo o exposto, esta unidade técnica propõe ao Relator que:

-Determine à Presidência do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, sob pena de multa, que esclareça os motivos pelos quais o primeiro benefício de aposentadoria está sendo pago em quantia maior do que a referenciada na planilha de proventos

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 06 de abril de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 6 de Abril de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4